

**Projeto de Norma NBR
17039 - Qualificação
profissional de instrutor
de bombeiros civis e
brigadistas —
Requisitos e
procedimentos**

2 - Referências Normativas

1 - Escopo

3 - Termos e Definições

4 - Requisitos de qualificação

5 - Descrição da Ocupação

6 - Unidades de competência

7 - Elementos de competência e componentes de avaliação de competência de conhecimentos e habilidades requeridos

8 - Qualificações da ocupação

9 Procedimentos para os registros das aulas

10 - Responsabilidades do instrutor encarregado e dos instrutores auxiliares para as aulas com exercícios práticos

11 Procedimentos para as qualificações e certificações

11.1 É recomendável que todo o conteúdo do curso para a qualificação de instrutor seja ministrado em pelo menos 40 h de aulas presenciais e distribuído em aulas de até 10 h por dia.

11.2 O responsável pela qualificação dos instrutores pode adequar a carga horária aos conteúdos, a fim de garantir o aprendizado e o atendimento aos requisitos de competências e habilidades requeridas.

11.3 É recomendável formar uma comissão (banca) composta pelo instrutor responsável pela qualificação e por pelo menos dois instrutores qualificados de classe igual ou superior à classe de qualificação do curso, para a avaliação das aulas ministradas pelos instrutores durante o curso de qualificação de instrutor.

11.4 É recomendável que o instrutor responsável pela qualificação dos instrutores acompanhe e supervisione pelo menos dois treinamentos de aulas práticas ministrados diretamente pelos participantes do curso de instrutores.

11.5 Todos os treinamentos práticos de resgate técnico e combate a incêndio com fogo real, para os efeitos desta Norma, devem ser realizados em instalações de treinamentos de acordo com a ABNT NBR 14277.

11.6 O instrutor que concluir e for aprovado no treinamento deve receber o certificado expedido pela instituição de ensino responsável pelo treinamento. No certificado do instrutor devem constar pelo menos os seguintes dados:

Projeto de Norma NBR 17039 - Qualificação profissional de instrutor de bombeiros civis e brigadistas — Requisitos e procedimentos

1. 2 - Referências Normativas

1.1. ABNT NBR 14276, Brigada de incêndio e emergências - Requisitos e procedimentos

1.1.1. 1

1.2. ABNT NBR 14277, Instalações e equipamentos para treinamentos de combate a incêndio e resgate técnico - Requisitos e procedimentos

1.3. ABNT NBR 14608, Bombeiro civil - Requisitos e procedimentos

1.4. ABNT NBR 16877, Qualificação profissional de bombeiro civil - Requisitos e procedimentos

1.4.1. Atribuições de Bombeiro civil classe I

1.4.1.1. a) análise das situações que possam oferecer riscos para a vida;

1.4.1.2. b) procedimentos de abandono de áreas;

1.4.1.3. c) atendimento de primeiros socorros e/ou atendimento pré-hospitalar de emergências médicas, quando capacitado de acordo com a ABNT NBR 16877;

1.4.1.4. d) inspeção de segurança e prevenção contra incêndio e acidentes;

1.4.1.5. e) atendimento e controle de incêndios;

1.4.1.6. f) seleção, inspeção e operação dos equipamentos e recursos materiais empregados nos atendimentos às emergências;

1.4.1.7. g) procedimentos operacionais empregados como padrão para os atendimentos às emergências.

1.4.2. Atribuições do bombeiro civil classe II

1.4.2.1. a) atendimento de salvamento e resgate técnico (por exemplo, resgate em altura, resgate em espaços confinados, resgate aquático, desencarceramento);

1.4.2.2. b) atendimentos de prevenção e controle especializado de incêndio (por exemplo, industrial, aeroportuário, marítimo, florestal);

1.4.2.3. c) atendimento a emergências com produtos perigosos;

1.4.2.4. d) análise dos principais potenciais de danos ambientais por consequência de acidentes e/ou incêndios;

1.4.2.5. e) análise dos principais potenciais de perdas de propriedades por consequência de acidentes e/ou incêndios;

1.4.2.6. f) análise dos tipos de viaturas que podem ser empregadas e composição da tripulação, de acordo com as ABNT NBR 14561 e ABNT NBR 14096;

1.4.2.7. g) procedimentos operacionais empregados como padrão para os atendimentos às emergências;

1.4.2.8. h) procedimentos administrativos de elaboração de relatórios e gestão de pessoas;

1.4.2.9. i) atividades de ensino de educação continuada para o público interno.

1.4.3. Atribuições do Bombeiro Civil Classe III

1.4.3.1. a) atendimento de emergências em áreas públicas, de acordo com a legislação específica;

1.4.3.2. b) atendimento de emergências no transporte de produtos classificados como perigosos, conforme a ABNT NBR 14064 para o transporte rodoviário;

1.4.3.3. c) análises dos principais potenciais de danos ambientais por consequência de acidentes e/ou incêndios na localidade;

1.4.3.4. d) interpretação de projetos, inspeções de sistemas de proteção contra incêndios e de prevenção de acidentes;

1.4.3.5. e) integração do grupo de gerenciamento de emergências com sistema e comando de incidentes;

1.4.3.6. f) atividades de ensino de educação continuada para o público externo.

1.5. ABNT NBR ISO/IEC 17024, Avaliação da conformidade — Requisitos gerais para organismos que certificam pessoas

1.5.1. 1 -

1.5.2. 2 -

2. 1 - Escopo

2.1. Requisitos de competências profissionais do instrutor de bombeiros civis e brigadistas, para ensinar e desenvolver competências aos profissionais que compõem essas equipes e são responsáveis por proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais e os danos ao meio ambiente.

3. 3 - Termos e Definições

3.1. 1 - Especialização

3.1.1. preparação de um profissional de forma complementar à sua formação ou qualificação, com conhecimentos teóricos e/ou práticos, para aprimorar as suas habilidades de executar atribuições profissionais específicas

3.2. 2 - Instalações para Treinamento

3.2.1. NBR 14277:2021

3.2.1.1. locais fixos ou móveis onde são realizados os treinamentos teóricos e práticos, que oferecem condições para o desenvolvimento das habilidades, com segurança ao usuário

3.3. 3 - instrutor auxiliar

3.3.1. profissional capacitado que possui conhecimento e experiência prática sobre o tema do treinamento, que presta auxílio ao instrutor encarregado durante as aulas e os exercícios práticos

3.4. 4 - instrutor encarregado instrutor responsável

3.4.1. profissional qualificado que possui proficiência sobre o tema do treinamento, capacitado em técnicas de ensino, responsável pela condução dos treinamentos, para garantir os níveis corretos de aprendizado e segurança

3.5. 5 - instrutor em análise de risco

3.5.1. profissional qualificado que possui capacitação em análise de risco, capacitado em técnicas de ensino

3.5.1.1. capacitação

3.5.1.1.1. preparação de um profissional de forma complementar à sua formação, com conhecimentos teóricos e/ou práticos para aprimorar as suas habilidades para executar as suas atribuições profissionais

3.6. 6 - Instrutor em Incêndio

3.6.1. profissional qualificado que possui capacitação em prevenção e combate a incêndio, bem como em abandono de área, capacitado em técnicas de ensino

3.6.1.1. qualificação profissional

3.6.1.1.1. escolaridade, treinamento e experiência profissional demonstrados, onde aplicável

3.6.1.1.1.1. NOTA A preparação de uma pessoa por meio do conjunto de atividades de ensino para a aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes requeridos para executar as funções e atribuições próprias de uma profissão, qualificação profissional e formação profissional inicial e continuada, pode ser estabelecida por meio de normas e diretrizes independentes das regulamentadas pelo Ministério da Educação.

3.7. 7 - instrutor em emergências médicas

3.7.1. profissional qualificado que possui capacitação em atendimento de emergências pré-hospitalares, capacitado em técnicas de ensino

3.8. 8 - competência

3.8.1. capacidade de aplicar conhecimento e habilidades para alcançar resultados pretendidos

4. 4 - Requisitos de qualificação

4.1. Qualquer instrutor de forma obrigatória deverá ter pelo menos o ensino médio concluído

4.2. O instrutor pode ministrar treinamentos de múltiplos temas, de acordo com as suas competências de conhecimentos e habilidades adquiridas por meio de formações, especializações e experiências profissionais.

4.3. Instrutor Responsável

4.3.1. O instrutor responsável pelos treinamentos de brigadistas até o nível avançado deve possuir a capacitação de brigadista avançado de acordo com a ABNT NBR 14276 ou a qualificação de bombeiro civil classe I de acordo com a ABNT NBR 16877, bem como deve ter executado as atividades de instrutor auxiliar em pelo menos quatro cursos registrados.

4.3.2. O instrutor responsável pelos treinamentos de bombeiro civil classe I deve possuir pelo menos a qualificação de bombeiro civil classe II de acordo com a ABNT NBR 16877, bem como deve ter executado as atividades de instrutor auxiliar em

pelo menos quatro cursos registrados.

4.3.3. O instrutor responsável pelos treinamentos de bombeiro civil classe II deve possuir a qualificação de bombeiro civil classe III de acordo com a ABNT NBR 16877, bem como deve ter executado as atividades de instrutor classe I em pelo menos dez cursos registrados.

4.3.4. O instrutor responsável pelos treinamentos de bombeiro civil classe III deve possuir a qualificação de bombeiro civil classe III de acordo com a ABNT NBR 16877, bem como deve ter executado as atividades de instrutor classe II em pelo menos dez cursos registrados.

4.3.5. O instrutor responsável pela qualificação de instrutores deve possuir a qualificação de bombeiro civil classe III de acordo com a ABNT NBR 16877, bem como deve ter executado as atividades de instrutor classe III em pelo menos 20 cursos registrados.

4.4. O instrutor com certificado estrangeiro de bombeiro ou instrutor, em nível equivalente de competências, pode seguir a sequência dos níveis de qualificação de acordo com os requisitos desta Norma, sendo assim reconhecidas as certificações estrangeiras para a qualificação de instrutores, por exemplo, a NFPA 1041.

5. 5 - Descrição da Ocupação

5.1. GERAL

5.1.1. Executar atividades de educação por ensino e instrução para qualificação profissional e capacitação nas competências de bombeiros civis e brigadistas, de acordo com os requisitos e procedimentos estabelecidos nas ABNT NBR 16877, ABNT NBR 14608 e ABNT NBR 14276, nos limites de sua competência ocupacional. Para esta Norma, são especificados requisitos de qualificação para os seguintes níveis de ocupação:

5.1.1.1. a) instrutor auxiliar;

5.1.1.2. b) instrutor de brigada;

5.1.1.3. c) instrutor classe I;

5.1.1.4. d) instrutor classe II;

5.1.1.5. e) instrutor classe III;

5.1.1.6. f) instrutor classe IV.

5.2. Instrutor auxiliar

5.2.1. O instrutor auxiliar é responsável por prestar auxílio ao instrutor encarregado durante as aulas e exercícios práticos, devendo ser capacitado ou qualificado pelo menos no mesmo nível do curso ao qual está prestando auxílio, com conhecimento e experiência prática sobre o tema do treinamento ministrado. As atribuições do instrutor auxiliar devem ser pelo menos as seguintes:

5.2.1.1. a) organização da lista dos participantes e controle de frequência nas aulas;

5.2.1.2. b) organização e controle de horários para as atividades de instrução e intervalos;

5.2.1.3. c) informações de segurança antes do início das aulas teóricas e exercícios práticos;

5.2.1.4. d) preparação dos recursos didáticos na sala de aula e no local dos exercícios práticos;

5.2.1.5. e) organização e provimento dos materiais didáticos e equipamentos para os participantes;

5.2.1.6. f) inspeção de segurança e prevenção de acidentes no local dos exercícios práticos;

5.2.1.7. g) demonstrações práticas, quando solicitadas pelo instrutor encarregado;

5.2.1.8. h) condução de treinamentos práticos sob supervisão direta do instrutor encarregado;

5.2.1.9. i) atendimentos e controle de eventuais emergências durante as aulas;

5.2.1.10. j) organização e guarda dos recursos didáticos utilizados nas aulas;

5.2.1.11. k) procedimentos operacionais empregados como padrão para os atendimentos às emergências.

5.3. Instrutor de brigada

5.3.1. O instrutor de brigada é responsável pelos treinamentos de brigadistas em todos os níveis. As atribuições do instrutor de brigada devem ser pelo menos as seguintes:

5.3.1.1. a) atividades de ensino de educação continuada para o público interno;

5.3.1.2. b) capacitação do instrutor auxiliar;

5.3.1.3. c) elaboração de plano de aula;

5.3.1.4. d) elaboração dos registros de acordo com a Seção 9;

5.3.1.5. e) condução das aulas teóricas e práticas;

5.3.1.6. f) aplicação de exames teóricos de conhecimentos;

5.3.1.7. g) aplicação de exames práticos de habilidades;

5.3.1.8. h) aplicação de avaliações de reação.

5.4. Instrutor classe I

5.4.1. O instrutor classe I é responsável pelos treinamentos de brigadistas e bombeiros civis classe I. As atribuições do instrutor classe I devem ser pelo menos as seguintes:

5.4.1.1. a) atividades de ensino de educação continuada para o público interno;

5.4.1.2. b) capacitação do instrutor auxiliar;

5.4.1.3. c) elaboração de plano de aula;

5.4.1.4. d) elaboração dos registros de acordo com a Seção 9;

5.4.1.5. e) condução das aulas teóricas e práticas;

5.4.1.6. f) aplicação de exames teóricos de conhecimentos;

5.4.1.7. g) aplicação de exames práticos de habilidades;

5.4.1.8. h) aplicação de avaliações de reação.

5.5. Instrutor classe II

5.5.1. O instrutor classe II é responsável pelos treinamentos de brigadistas e bombeiro civil classe II. As atribuições do instrutor classe II devem ser as mesmas do instrutor classe I, acrescidas das atividades de ensino de pelo menos três especialidades, de acordo com 8.2, e das atividades de ensino de educação continuada para o público externo, não se limitando à planta para a qual é contratado direto.

5.5.1.1. 8.2 O instrutor classe II deve ser capacitado em especialidades para ministrar treinamentos para profissionais que exerçam atribuições específicas de acordo com a sua área de atuação, sendo as principais, mas não se limitando a estas:

5.5.1.1.1. a) emergências médicas em atendimento pré-hospitalar;

5.5.1.1.2. b) industrial;

5.5.1.1.3. c) marítima e instalações portuárias;

5.5.1.1.4. d) aeródromo e aeronaves;

5.5.1.1.5. e) florestal;

5.5.1.1.6. f) resgate técnico;

5.5.1.1.7. g) emergências com produtos perigosos;

5.5.1.1.8. h) condução e operação de viaturas de emergências;

5.5.1.1.9. i) liderança.

5.6. Instrutor Classe III

5.6.1. O instrutor classe III é responsável pelos treinamentos de brigadistas e bombeiro civil classe III. As atribuições do instrutor classe III devem ser as mesmas do instrutor classe II, acrescidas das atividades de ensino de pelo menos quatro especialidades, de acordo com 8.2.

5.7. Instrutor Classe IV

5.7.1. O instrutor classe IV é responsável pelos treinamentos de brigadistas e bombeiro civil classe III. As atribuições da ocupação de instrutor classe IV devem ser as mesmas do instrutor classe III, acrescidas das atividades de ensino para a qualificação profissional de instrutores de todas as classes e das especializações de acordo com a sua competência de conhecimentos e habilidades.

6. 6 - Unidades de competência

7. 7 - Elementos de competência e componentes de avaliação de competência de conhecimentos e habilidades requeridos

8. 8 - Qualificações da ocupação

8.1. Os requisitos para avaliar as competências em gestão pessoal necessárias para a qualificação de instrutores estão indicados a seguir:

8.1.1. a)) zelar pela boa saúde física e mental;

8.1.2. b) realizar serviços de acordo com as regras de higiene, meio ambiente, saúde e segurança no trabalho;

8.1.3. c) demonstrar habilidades de trabalhar em equipe;

8.1.4. d) realizar serviços de acordo com as normas técnicas, as especificações dos fabricantes e os manuais de equipamentos;

8.1.5. e) comunicar-se de forma respeitosa, clara e objetiva com o público, pares, subordinados e superiores;

8.1.6. f) responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos;

8.1.7. g) requisitar a manutenção e calibração dos equipamentos;

8.1.8. h) comunicar-se com os órgãos competentes, quando necessário;

8.1.9. i) atualizar-se mediante o acompanhamento de novas tecnologias e técnicas;

8.1.10. j) analisar problemas e tomar decisões.

8.2. 8.2

9. 11 Procedimentos para as qualificações e certificações

9.1. 11.1 É recomendável que todo o conteúdo do curso para a qualificação de instrutor seja ministrado em pelo menos 40 h de aulas presenciais e distribuído em aulas de até 10 h por dia.

9.2. 11.2 O responsável pela qualificação dos instrutores pode adequar a carga horária aos conteúdos, a fim de garantir o aprendizado e o atendimento aos requisitos de competências e habilidades requeridas.

9.3. 11.3 É recomendável formar uma comissão (banca) composta pelo instrutor responsável pela qualificação e por pelo menos dois instrutores qualificados de classe igual ou superior à classe de qualificação do curso, para a avaliação das aulas ministradas pelos instrutores durante o curso de qualificação de instrutor.

9.4. 11.4 É recomendável que o instrutor responsável pela qualificação dos instrutores acompanhe e supervisione pelo menos dois treinamentos de aulas práticas ministrados diretamente pelos participantes do curso de instrutores.

9.5. 11.5 Todos os treinamentos práticos de resgate técnico e combate a incêndio com fogo real, para os efeitos desta Norma, devem ser realizados em instalações de treinamentos de acordo

com a ABNT NBR 14277.

9.6. 11.6 O instrutor que concluir e for aprovado no treinamento deve receber o certificado expedido pela instituição de ensino responsável pelo treinamento. No certificado do instrutor devem constar pelo menos os seguintes dados:

9.6.1. a) nome completo e número do registro geral (RG) do treinando;

9.6.2. b) tema do treinamento e carga horária do tema;

9.6.3. c) período do treinamento realizado;

9.6.4. d) declaração de que o conteúdo ministrado no treinamento está em conformidade com essa Norma;

9.6.5. e) nome completo, qualificação, número do registro geral (RG) ou número de identificação profissional e assinatura do instrutor responsável;

9.6.6. f) nome completo, número do registro geral (RG) ou número de identificação profissional e assinatura do coordenador responsável pelo treinamento;

9.6.7. g) conteúdo do treinamento descrito no verso do certificado;

9.6.8. h) razão social e cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) descritos no verso do certificado, emitido pela escola ou empresa especializada em treinamentos.

10. 10 - Responsabilidades do instrutor encarregado e dos instrutores auxiliares para as aulas com exercícios práticos

10.1. 10.1 Todos os instrutores, além de possuir as competências e habilidades específicas dos temas de instrução, devem ser qualificados em técnicas de ensino de acordo com esta Norma.

10.2. 10.2 Todas as atividades de ensino realizadas nas instalações de treinamento devem ser ministradas por instrutores de acordo com as ABNT NBR 16877, ABNT NBR 14608 e ABNT NBR 14276.

10.3. 10.3 Convém que os treinamentos práticos sejam

ministrados por um instrutor encarregado para cada turma, que é o responsável por coordenar as atividades de treinamento, buscando garantir os níveis corretos de aprendizado e segurança.

10.4. 10.4 Todos os treinamentos práticos acima de dez participantes, quando em atividades simultâneas, que necessitem de atenção quanto à segurança, convém que sejam acrescidos de pelo menos um instrutor auxiliar para cada grupo de até dez treinandos da turma, de acordo com a ABNT NBR 14277. O instrutor encarregado pode solicitar instrutores adicionais, quando fatores como temperaturas extremas ou grandes grupos estiverem presentes e/ou classes de longa duração forem planejadas.

10.5. 10.5 Convém que o instrutor encarregado planeje e aplicar os intervalos para o descanso e a reabilitação dos participantes durante o treinamento. É recomendável o descanso por um período mínimo de 15 min para cada 40 min de treinamento para os participantes do exercício prático.

10.6. 10.6 Convém que o instrutor encarregado mantenha a observação e, se necessário, solicitar a avaliação médica e/ou o tratamento dos participantes que apresentarem qualquer sinal ou relatarem algum sintoma de exaustão e/ou necessidade de atendimento médico.

10.7. 10.7 Convém que o instrutor encarregado determine as atribuições dos instrutores auxiliares.

10.8. 10.8 Convém que os instrutores encarregados e auxiliares assegurem que todos os EPI e equipamentos específicos sejam utilizados de acordo com as instruções do fabricante.

10.9. 10.9 Convém que o instrutor encarregado supervisione os participantes durante todo o período e não permitir que qualquer exercício seja executado sem acompanhamento direto dos instrutores.

10.10. 10.10 Convém que o instrutor encarregado tenha conhecimento prévio das condições meteorológicas, velocidade e direção do vento, incluindo possíveis mudanças após o início dos treinamentos.

10.11. 10.11 Convém que os instrutores e o supervisor de segurança, responsáveis pela realização do treinamento com fogo real com um sistema de formação de gás, por exemplo, simulador

de flashover, sejam treinados na operação do sistema, incluindo procedimentos de emergência.

11. 9 Procedimentos para os registros das aulas